

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4683/2007

A juíza de direito Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 241/94.8TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Carneiro Rocha, filho de Feliciano Oliveira Rocha e de Maria Alves Carneiro, natural de Valongo (Valongo), nacional de Portugal, nascido em 20 de Dezembro de 1949, com o bilhete de identidade n.º 3654984 e domicílio em Suncliff Terrace, Flat 16, 23 Bellvue Street, Troyville 2094, África do Sul, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria do Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4684/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 807/07.8TBSJM

Devedor — José Augusto Duarte Soares e outro(s).
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Augusto Duarte Soares, casado em regime desconhecido, nascido em 7 de Abril de 1975, freguesia de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 187273871, bilhete de identidade n.º 10651756, com endereço na Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, e Susana Fernanda Gonçalves Vieira Silva, número de identificação fiscal 220183902, bilhete de identidade n.º 10634673, com endereço na Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com domicílio profissional na Rua de Alão de Moraes, 140, 1.º, sala 5, 3700 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.
2611030315

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 4685/2007

Insolvência pessoa singular (requerida) Processo n.º 27/07.1TBSPS

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Arménio Dias Teixeira e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, no dia 6 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Arménio Dias Teixeira, casado, nascido em 28 de Julho de 1950, natural da freguesia de Serrazes, São Pedro do Sul, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 125709900, bilhete de identidade n.º 2839308 e endereço em Eiras, Santa Cruz da Trapa, 3660-000 São Pedro do Sul;

Maria dos Prazeres Valadares Paiva Teixeira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 191041041 e endereço em Arieiro, Santa Cruz da Trapa, 3660-255 Santa Cruz da Trapa.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, com endereço na Avenida do Visconde, bloco 2, fracção Q, 1.º, 3460-526 Tondela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Maio de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação